DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO Nº 798 CENTRO
CEP:64438000 –SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI
CNPJ : 01.793.549/0001-43

PORTARIA DE Nº 01/2020 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES 02 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO , PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE IMPERIOSA DE NOMEAÇÃO DECOMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

RESOLVE.

ART. 1º NOMEAR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO ,PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES OS SEQUINTE SENHORES. (AS).

LUÍS MACHADO DE ARAUJO (PRESIDENTE PREGOEIRO)
EDMILSON BARBOSA DE ARAUJO (SECRETÁRIO E MEMBRO)
ANTONIA FLÁVIA SOARES BARBOSA (MEMBRO)

ART. 2º ESTA PORTARIA TERÁ VALIDADE DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOLGANDO SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIA.

LEIA –SE E PUBLIQUE CUMPRA SE EM SANTO ANTONIO DOS MILAGRES 02 DE JANEIRO DE 2020.

CLEIDE MARIA DE ARAUJO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO Nº 798 CENTRO
CEP:64438000 –SANTO ANTONIO DOS MILAGRES – PI
CNPJ : 01.793.549/0001-43

PORTARIA DE Nº 02/2020 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES 02 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI NOMEAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADORA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE *SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, NO USO* DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE CONFORMIDADE COM LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE IMPERIOSA DE NOMEAÇÃO DE CONTROLADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES

RESOLVE.

ART. 1º NOMEAR SE A SENHORA **ANTONIA FLAVIA BARBOSA SOARES, MAIOR CAPAZ, CPF 014.139.473-01,** PARA EXCERCER A FUNÇÃO DE CONTROLADORA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES.

ART. 2º ESTA PORTARIA TERÁ VALIDADE DE 02 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOLGANDO SE AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIA.

LEIA –SE E PUBLIQUE CUMPRA SE EM SANTO ANTONIO DOS MILAGRES 02 DE JANEIRO DE 2020.

CLEIDE MARIA DE ARAUJO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Legislando para o futuro

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

CONTRATO N.º 005/2020

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI e A.O.S. SOFTWARE LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** com sede à Rua Izabel Araújo Ramos, 282 – Bairro Centro, Cidade: Marcolândia-PI, CEP: 64.685-000, inscrito com CNPJ Nº 86.872.371/0001-89, neste ato representada pelo presidente **FRANCISCO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro(a), casado, portador do RG nº 772.046-SSP-PI, CPF nº. 265.811.163-00 **eA.O.S. Software Ltda**, C.N.P.J. Nº 10.368.980/0001-33, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 6 Casa 7 – Cj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP: 64.077-030 Teresina–Piauí, representado pelo Sócio Administrador o Senhor**Armstrong de Oliveira Silva,** Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Dep. Benoni Portela, 6492, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 1.376.958/SSP-PI, CPF nº 688.828.153-15, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de uso do software de **Contabilidade Pública e Folha de Pagamento**com descrição nos anexos I e II, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME

A Sub- Locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará anualmente a quantia de**R$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais),**pela locação do Software descrito no Anexo I e II deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PARALISAÇÃO

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade "empenhar" será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na clausula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que a mesma substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos

(Continua na próxima página)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ N.º 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

após este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência, bem como a efetuar o pagamento na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da copia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

1. - Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
2. - Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou copias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
3. - Não sub-licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, formulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda introduzir meios de proteção contra copias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas objeto do presente contrato serão constantemente aperfeiçoados pela contratada ou pela empresa desenvolvedora, que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato:
1. - O treinamento de funcionários designados pela contratante.
2. - A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
3. - A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.
4. - O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

Os serviços acima serão contratados mediante a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Integrado, a contratada, instruirá mensalmente, através de circulares técnicas a usuária contratante quanto:
1. - Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.
2. - As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais clausula deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de MARCOLÂNDIA-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Marcolândia-PI,20 de Janeiro de 2020.

Francisco Joaquim dos Santos
Presidente da Câmara

Armstrong de Oliveira Silva
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

831 860 6434
87
671.374.233-53